

## N. 102

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A cadeira de primeiras lettras do sexo feminino do bairro do Rio'Abaixo, municipio de Mogy das Cruzes, fica sendo mixta.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, determinando que a cadeira de primeiras lettras do sexo feminino do bairro do Rio Abaixo, municipio de Mogy das Cruzes, fique sendo mixta como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 103

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creado no termo de Campinas um segundo officio de escrivão da provedoria, capella e residuos, que ficará annexado ao primeiro cartorio de orphãos e ausentes d'aquella mesma cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando no termo de Campinas um segundo officio de escrivão da provedoria, capellas e residuos, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 104

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica transferido do segundo para o primeiro officio do judicial do termo da ci-

dade de S. João do Rio Claro o cartorio da provedoria de capellas e residuos da mesma cidade, devendo as execuções civis e commerciaes se processarem, nesse termo, nos cartorios em que tiverem corrido as respectivas acções, ficando assim derogada a lei n. 23, de 18 de Abril de 1855.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, derogando a lei n. 23, de 18 de Abril de 1855, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 105

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a capella do Senhor Bom Jesus do Ibitinga.

Art. 2.º Ser-lhe-hão assignadas as seguintes divisas: partindo da barra do Jacaré-pepira aguas acima até a barra do ribeirão da Figueira; d'ahi a rumo até a ponte Reuna no sitio do José Evangelista; atravessando a ponte pela esquerda até a barra do Agua Limpa no ribeirão de S. Lourenço; descendo por este ribeirão até a barra do ribeirão da Onça; subindo este até a estrada antiga do Avanhanda e por este a esquerda até encontrar o ribeirão da Barra-Mansa; descendo por este até a barra do mesmo no rio Tieté; e subindo-o até o ponto de partida.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia a capella do Senhor Bom Jesus do Ibitinga, bem assim marcando divisas para a referida freguezia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 106

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica desannexada do districto de Juquery, municipio da Conceição dos Guarulhos, e annexada ao districto de Nossa Senhora do O', municipio da capital, a parte de terras pertencentes a Francisco Bueno de Siqueira.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.